



ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3252/2022
REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO
CAÇAPAVANA DE AUXILIO AOS POBRES

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24637 de 09 de maio de 2022, formada pelo pelos membros Kellen Pedroso Pedreira, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, às 10h30 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3252/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores nº.01; nº. 44, nº.50, nº. 81 e nº. 86/2022 para **Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP)** C.N.P.J. 88.142955/0001-24, denominada Lar Rosinha Borges, no montante no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), através do repasse pela Secretaria de Município de Assistência Social. No ato foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues sob protocolo da Secultur nº 174 datado de 01/06/2022. Na averiguação dos planos de trabalhos deste processo, o colegiado observa que a entidade apresentou os requisitos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014, bem como verificou-se que estão direcionados conforme objetivos emendados. O colegiado analisou os projetos das respectivas emendas e verificou que o plano de trabalho da emenda 01/2022, emenda 44/2022 e da emenda 50/2022 apresentam a aplicação do recurso parcialmente na folha de pagamento de profissionais da área técnica, anexou resumo da folha de pagamento da entidade com valor total das remunerações. Sugere-se que a entidade apresente a relação contendo os nomes e os valores dos salários dos respectivos funcionários para maior transparência e acompanhamento do monitoramento e da Secretaria responsável pela gestão do recurso. Os projetos das emendas 81/2022 e 86/2022 tratam do repasse para aquisição de gêneros alimentícios, a associação anexou os orçamentos dos alimentos, que serão posteriormente adquiridos na parceria. O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, e conferiu que estão de acordo com o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Ressalvamos que a entidade não apresentou declaração de conta bancária para depósitos das emendas, que deverá ser apresentada posteriormente no setor de empenhos da Prefeitura. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo nº. 958/2022, justificativa nº.07/2022 para a fase de pareceres técnicos da Secretaria de Município da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Assistência Social, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da Inexigibilidade de Chamamento Público e celebração da parceria, conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra às doze horas esta sessão, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature], Kellen Pedros Pereira



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Associação Acaçapavana de Auxílio aos Pobres – Lar Rosinha Borges
CNPJ: 87.085.320/0001-70

Edital nº.3252/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público referente as emendas de vereadores nº. 01/2022; nº.50/2022; nº. 44/2022; nº.81/2022 e nº.86/2022 - Valor R\$ 49 mil
Conferência: 08/06/2022 Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);	Art. 34, II	X X X X X	

Handwritten signatures and initials: KPP, R, and a circled signature.



- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);			X
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);			X
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			X
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº. 174 do dia 01/06/2022 pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 24.611 de 25 de abril de 2022.

Observações: a entidade não apresentou declaração de conta bancária específica para o recebimento do recurso, que deverá ser encaminhada, posteriormente ao Setor de Empenhos da Secretaria da Fazenda.

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2022.

Kellen Pedroso Pereira: Kellen Pedroso Pereira

Daiana Nunes dos Santos: Daiana Nunes dos Santos

Viviane Ilha: Viviane Ilha